

PROJETO DE
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE



Regulamento de apoio ao
associativismo

PROJETO DE
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Freguesia de Mexilhoeira Grande às ações desenvolvidas pelas associações legalmente constituídas, sediadas na freguesia, ou que promovam atividades de manifesto interesse para a mesma, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º-A do Código Civil.

2 - A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar as particularidades essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 - Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sediadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.

4 - Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Tipos de Apoios

1 - Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela Freguesia de Mexilhoeira Grande podem revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoio financeiro pontual;
- b) Apoio material;
- c) Cedência de instalações e equipamentos;
- d) Isenção de pagamento de taxas;
- e) Apoio técnico e logístico.

2 - Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:

- a) Deslocações;
- b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
- c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

PROJETO DE
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Capítulo II

Procedimentos

Artigo 3.º

Solicitação de apoios financeiros pontuais

1 - As participações financeiras pontuais a atribuir pela Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas, com a respetiva justificação do pedido de apoio e com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 - As candidaturas aos apoios financeiros pontuais deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização da ação, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Ofício dirigido à Freguesia de Mexilhoeira Grande, requerendo apoio ao abrigo deste regulamento, referindo o indicado no ponto anterior;
- b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação.
- c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
- d) Cópia da reunião da direção da associação em que se encontra espelhado o pedido de apoio, assim como a sua votação;
- e) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral (do Relatório de Contas deverá constar a menção às atividades realizadas apoiadas pela Freguesia);
- f) Certidões comprovativas de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
- g) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.

4 - As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 4.º

Avaliação de pedidos de apoio

- 1 - Compete à Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.
- 2 - Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
- 3 - Os apoios serão atribuídos desde que a Freguesia possua cabimentação orçamental.

PROJETO DE
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Artigo 5.º

Critérios de Apoio

1 - A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:

- a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
- b) O interesse público das suas atividades e ações;
- c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
- d) Número de pessoas residentes na freguesia que beneficiam ou participam nas ações da associação;
- e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
- g) Outras de interesse relevante.

2 - O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

Capítulo III Protocolos e publicidade

Artigo 6.º

Protocolos e Contratos-Programa

1 - Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Freguesia entenda que o conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2 - Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Artigo 7º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações os organismos apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção «Apoio da Freguesia de Mexilhoeira Grande».

CAPÍTULO IV

PROJETO DE
REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Fiscalização e incumprimento

Artigo 8.º

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no ato do seu pagamento.

Artigo 9.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Freguesia.

2 - No caso de apoio a atividades/ações, a Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Freguesia.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação